AGESUL
SEILOG Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), de **04 (quatro) contêineres marítimos de 20 pés (06 metros)** para atender a demanda da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0036586	Container - Tipo: Container 20 pés HC; Uso: almoxarifado; Medida: 2,44 x 2,90 x 6,10 m (l x a x p).	Unidade	04

1.1.1. Para fins de delimitação mínima do objeto, os contêineres deverão possuir as seguintes características: modelo para almoxarifado, 20 pés, tipo High Cube – HC, com tratamento anticorrosivo, aplicação de fundo zarcão e dispositivo porta-cadeado, com dimensões aproximadas de **6,10 m x 2,44 m x 2,90 m (C x L x A)**, admitidas variações dimensionais compatíveis com os padrões construtivos e comerciais do equipamento.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da formalização da contratação, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. Os bens objetos desta contratação **não se caracterizam como "de consumo", de categoria "comum"**, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021.

1.5. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e fundamentação da contratação

2.1. A contratação é necessária para atender às demandas dos setores de Patrimônio e Almoxarifado da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, diante da necessidade de ampliação dos

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

espaços destinados ao acondicionamento e armazenamento de bens, materiais e equipamentos sob responsabilidade da Agência.

2.1.1. A aquisição dos contêineres permitirá a disponibilização de espaços específicos e adequados para armazenamento, proporcionando melhores condições de organização, segregação, conservação, segurança e controle dos bens e materiais.

2.1.2. A necessidade identificada compreende, especialmente, o armazenamento de mobiliários, aparelhos de ar-condicionado, equipamentos de tecnologia da informação e materiais diversos do Almoxarifado.

2.1.3. A utilização de contêineres marítimos apresenta-se como solução funcional e compatível com a necessidade administrativa identificada, possibilitando a ampliação da capacidade de armazenamento sem a necessidade imediata de construção ou ampliação de edificações permanentes.

Estimativa das quantidades

2.2. O quantitativo de **04 (quatro) contêineres** foi definido com base nas necessidades de armazenamento identificadas pelos setores de Patrimônio e Almoxarifado da AGESUL.

2.2.1. Os contêineres serão destinados às seguintes finalidades:

2.2.1.1. 01 (um) contêiner para armazenamento de mobiliários em geral, sob responsabilidade do Patrimônio;

2.2.1.2. 01 (um) contêiner para armazenamento de aparelhos de ar-condicionado, sob responsabilidade do Patrimônio;

2.2.1.3. 01 (um) contêiner para armazenamento de equipamentos de tecnologia da informação, sob responsabilidade do Patrimônio;

2.2.1.4. 01 (um) contêiner para armazenamento de materiais diversos do Almoxarifado.

2.2.2. Dessa forma, **03 (três) unidades serão destinadas ao setor de Patrimônio e 01 (uma) unidade ao Almoxarifado**.

2.2.3. O quantitativo estabelecido decorre de necessidade concreta identificada pelos setores demandantes e corresponde ao número de unidades necessárias para a adequada segregação e organização dos materiais e equipamentos a serem armazenados.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

2.3. Não se mostra adequado o parcelamento da contratação, considerando que o objeto corresponde à aquisição de **04 (quatro) unidades homogêneas**, com as mesmas características e especificações técnicas, destinadas ao atendimento de uma única necessidade administrativa, sendo a disputa realizada em **único item**, sem prejuízo à competitividade.

Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.1. A inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA foi formalmente solicitada à Secretaria de Estado de Administração – SAD, mediante Ofício próprio, acompanhado da **Autorização da Autoridade Competente** e da respectiva **Planilha de Inclusão**, documentos que constam anexos a este Termo de Referência.

Levantamento de mercado

2.5. Para atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas as seguintes alternativas: **aquisição dos contêineres, locação de estruturas para armazenamento e construção ou ampliação de estrutura física própria**.

2.5.1. A **aquisição dos contêineres** apresenta como principal vantagem a incorporação de solução permanente ao patrimônio da Administração, sem a necessidade de pagamentos periódicos pela utilização dos bens e com possibilidade de uso continuado enquanto permanecer a necessidade de armazenamento.

2.5.2. Trata-se, ainda, de solução de implantação relativamente simples, especialmente quando comparada à execução de obras, uma vez que os contêineres podem ser transportados, descarregados e posicionados nos locais previamente definidos pela AGESUL, sem necessidade de intervenções construtivas de maior complexidade.

2.5.3. A **locação de contêineres ou estruturas equivalentes** também poderia atender à necessidade de armazenamento, porém implicaria despesas periódicas e continuadas ao longo de toda a utilização, sem incorporação dos bens ao patrimônio da Administração.

2.5.4. Considerando que a necessidade de ampliação dos espaços de armazenamento possui caráter permanente e não meramente transitório, a locação mostra-se menos adequada à finalidade

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

pretendida, especialmente diante da perspectiva de utilização dos contêineres por período prolongado.

2.5.5. A alternativa de **construção ou ampliação de estrutura física própria** demandaria procedimentos específicos relacionados à execução de obras, maior complexidade administrativa e operacional, intervenções permanentes na estrutura existente e prazo de implementação superior ao necessário para o atendimento da demanda atualmente identificada.

2.5.6. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a **aquisição dos contêineres** constitui a solução mais adequada à necessidade administrativa, por proporcionar estrutura permanente de armazenamento, implantação simplificada, segregação adequada dos bens e materiais e melhor aproveitamento dos espaços disponíveis pela AGESUL.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Caberá à Contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes à aquisição e/ou serviço prestado, conforme a legislação respectiva.

3.1.1.1. Na preparação, conservação e eventual recuperação dos contêineres, deverão ser observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto à utilização, manuseio e destinação adequada de produtos, tintas, solventes, materiais anticorrosivos e demais insumos empregados.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, será permitida a subcontratação parcial exclusivamente das atividades acessórias de **transporte, carga, descarga, movimentação e posicionamento dos contêineres no local indicado pela Contratante**.

3.3.1.1. A possibilidade de subcontratação das referidas atividades decorre de sua natureza meramente acessória ao fornecimento principal e da prática usual de mercado quanto à utilização de empresas especializadas em transporte e movimentação de cargas de grande porte.

3.3.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, qual seja:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

3.3.1.2.1. o fornecimento dos **04 (quatro) contêineres marítimos de 20 pés, tipo High Cube – HC**, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.1.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

3.3.1.3.1. transporte, carga, descarga, movimentação e posicionamento dos contêineres.

3.3.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.3.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.3.1.5. Em atenção ao disposto no §3º do art. 122 da Lei n.º 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS MÍNIMOS DA SOLUÇÃO

3.4.1. A solução compreende a aquisição de **04 (quatro) contêineres marítimos de 20 pés, tipo High Cube – HC**, destinados ao armazenamento de bens, materiais e equipamentos sob responsabilidade dos setores de Patrimônio e Almoxarifado da AGESUL.

3.4.2. Os contêineres deverão apresentar dimensões aproximadas de **6,10 m x 2,44 m x 2,90 m (C x L x A)**, admitidas variações dimensionais compatíveis com os padrões construtivos e comerciais próprios dos contêineres marítimos de 20 pés, tipo High Cube – HC.

3.4.3. A figura abaixo possui caráter exclusivamente ilustrativo, destinando-se à representação das dimensões aproximadas do objeto, não constituindo exigência quanto a marca, modelo, fabricante, acabamento estético ou configuração visual específica.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

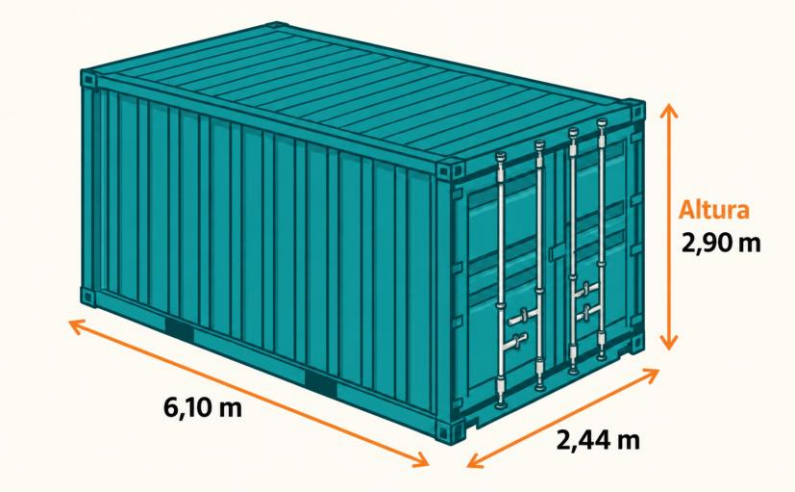

Figura 1 – Representação ilustrativa das dimensões aproximadas do contêiner de 20 pés, tipo High Cube – HC.

3.4.4. Os contêineres deverão ser entregues em **perfeito estado estrutural, funcional e de conservação**, em condições adequadas à finalidade de armazenamento pretendida.

3.4.5. Não serão aceitos contêineres que apresentem **furos, perfurações, infiltrações, corrosão avançada ou perfurante, deformações relevantes ou quaisquer outros defeitos** que comprometam sua estrutura, segurança, estanqueidade ou adequada utilização.

3.4.6. A estrutura metálica deverá possuir **tratamento anticorrosivo**, incluindo aplicação de **fundo anticorrosivo tipo zarcão ou produto tecnicamente equivalente**, de forma a proporcionar proteção adequada contra processos de oxidação e corrosão.

3.4.7. A pintura externa deverá encontrar-se em **ótimo estado de conservação**, sem descascamentos generalizados, corrosão aparente relevante ou deteriorações que comprometam a proteção da estrutura metálica.

3.4.8. O contêiner deverá possuir sua **porta original de duas folhas**, em adequado estado de funcionamento, permitindo abertura e fechamento regulares e seguros.

3.4.9. Cada unidade deverá possuir **dispositivo de segurança tipo lockbox ou caixa de proteção para cadeado**, destinado a proteger o corpo e o arco do cadeado contra acesso direto e tentativas de violação.

3.4.9.1. O dispositivo deverá estar **soldado à estrutura da porta**, não sendo admitidos modelos exclusivamente parafusados, removíveis, de encaixe ou fixados mediante sistema que permita sua retirada sem intervenção na estrutura metálica.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

3.4.9.2. As áreas de soldagem e instalação do dispositivo deverão apresentar acabamento adequado e proteção anticorrosiva compatível com a estrutura do contêiner.

3.4.10. O piso deverá apresentar-se **íntegro, firme, nivelado e em adequado estado de conservação**, não sendo admitidos furos, partes quebradas, apodrecidas ou deteriorações relevantes que prejudiquem o armazenamento dos materiais.

3.4.11. Não serão exigidas janelas, sistemas de ventilação artificial, divisórias internas, prateleiras, instalações elétricas ou outros acessórios além daqueles expressamente previstos neste Termo de Referência.

3.4.12. Os contêineres deverão apresentar condições de **estanqueidade**, impedindo a entrada de água da chuva ou outras infiltrações que possam comprometer os bens e materiais armazenados.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da **Nota de Empenho ou instrumento equivalente**, em **remessa única**.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com, pelo menos, **02 (dois) dias úteis de antecedência**, para que a prorrogação de prazo seja analisada, salvo situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **1ª Residência Regional da AGESUL, Rodovia BR-262, KM 5, Campo Grande/MS, CEP 79108-020**.

4.1.4.1. A unidade funciona de **segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h00 e das 13h30 às 17h00**.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso haja desconformidade com as especificações.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte, bem como impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão à conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os contêineres deverão ser transportados e movimentados de forma segura e adequada às suas características, de modo a evitar danos à estrutura, ao local de entrega, a bens da Administração ou a terceiros.

4.1.8. Caberá integralmente à contratada realizar, às suas expensas, o **transporte, carga, descarga, movimentação e posicionamento dos contêineres** nos locais indicados pela Contratante.

4.1.9. A Contratante disponibilizará local e condições de acesso compatíveis com a entrega, descarga, movimentação e posicionamento dos contêineres.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante **termo sumário**, no prazo de **01 (um) dia**, contado da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto, no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938/22.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal, quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Além disso, não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) objeto(s) executado(s), por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, a serem verificadas posteriormente.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo interessado/fabricante em sua proposta comercial.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.9.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.13. Disponibilizar local adequado e condições de acesso necessárias à entrega, descarga, movimentação e posicionamento dos contêineres, bem como indicar servidor responsável para acompanhamento das atividades no local.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.19. Responsabilizar-se integralmente pelas operações necessárias ao transporte, carga, descarga, movimentação e posicionamento dos contêineres, empregando pessoal, veículos, equipamentos e procedimentos adequados e seguros, observando as especificações deste Termo de Referência e responsabilizando-se pela retirada e destinação adequada de eventuais resíduos, materiais de acondicionamento ou outros elementos decorrentes da entrega.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo **fiscal do contrato**, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I. acompanhar a entrega, descarga, movimentação e posicionamento dos contêineres no local indicado pela Contratante;

II. verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações, características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada;

III. verificar, especialmente, as condições estruturais, o estado de conservação, a estanqueidade, o tratamento anticorrosivo, a pintura, o piso, as portas e o dispositivo de segurança previsto para os contêineres;

IV. registrar eventuais ocorrências ou desconformidades identificadas durante a execução da contratação, promovendo a comunicação à contratada para adoção das providências necessárias;

V. acompanhar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

Formalização da contratação

6.9. Considerando a natureza do objeto, o prazo de execução e a forma de fornecimento, o instrumento de contrato será substituído pela **Nota de Empenho**, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.1. A substituição do instrumento de contrato mostra-se adequada por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, hipótese prevista no inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.2. A contratação consiste em fornecimento com **entrega integral do objeto**, sem obrigações futuras de manutenção, assistência técnica ou prestação continuada, ressalvadas as obrigações decorrentes da garantia legal, enquadrando-se também na hipótese prevista no inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9.3. A Nota de Empenho vinculará a contratada às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram o procedimento de contratação.

6.9.4. Para fins de aplicação das disposições deste Termo de Referência, as referências a "contrato", "gestor do contrato", "fiscal do contrato" e expressões equivalentes deverão ser compreendidas, quando cabível, como referências à contratação formalizada mediante Nota de Empenho e aos agentes públicos responsáveis por sua gestão, acompanhamento e fiscalização.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) entrega integral dos **04 (quatro) contêineres** previstos na contratação;

b) conformidade dos bens entregues com as especificações, características e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;

c) cumprimento das obrigações relativas ao transporte, carga, descarga, movimentação e posicionamento dos contêineres no local indicado pela Contratante;

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

d) recebimento definitivo do objeto, após a verificação do atendimento das exigências da contratação.

7.1.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.9.1. deixou de entregar, total ou parcialmente, os bens previstos na contratação;

7.1.9.2. entregou bens em desconformidade com as especificações, características ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;

7.1.9.3. deixou de cumprir adequadamente as obrigações de transporte, carga, descarga, movimentação ou posicionamento dos contêineres previstas neste Termo de Referência.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE), conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A disputa será realizada em **ÚNICO ITEM**.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: **certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da interessado ou documento equivalente**, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.2.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

8.2.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. Balanço patrimonial, DRE (demonstração de resultado de exercício) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.3.2.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da disputa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção do índice de **Liquidez Geral (LG), superior a 1 (um)**, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

8.2.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Liquidez Geral (LG) deverão comprovar **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

8.2.3.3.2. O atendimento do índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.3.3.3. A adoção do índice de **Liquidez Geral (LG)** mostra-se adequada e suficiente para a presente contratação, por permitir a avaliação da capacidade financeira da empresa para cumprimento de suas obrigações de curto e longo prazo, sem imposição cumulativa de índices adicionais que possam restringir desnecessariamente a competitividade, considerando o baixo valor, a baixa complexidade e o curto período de execução do objeto.

8.2.3.3.4. A exigência de **patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento)** do valor estimado da contratação, aplicável somente às empresas que apresentarem LG inferior ou igual a 1 (um), constitui percentual proporcional à dimensão e aos riscos da contratação, situando-se abaixo do limite máximo previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e sem representar restrição desarrazoada à participação de interessados.

8.2.4. Não haverá a exigência relativa a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** nesta contratação. Trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, cujo objeto, de baixo custo e complexidade, não demanda requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

8.2.4.1. A aquisição consiste no fornecimento de bem comum, com especificações objetivamente definidas neste Termo de Referência, não envolvendo atividade técnica especializada ou complexidade que justifique a exigência de atestados de capacidade técnica ou outros requisitos de qualificação técnico-profissional ou técnico-operacional.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à estimativa da despesa, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22,

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

estima-se como valor da contratação o preço de referência de **R$ 64.119,20 (sessenta e quatro mil e cento e dezenove reais e vinte centavos)**, sendo o valor unitário estimado de R$ 16.029,80 (dezesseis mil e vinte e nove reais e oitenta centavos), observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados em razão de sua atuação no mercado local, da experiência na comercialização e fornecimento de contêineres marítimos e produtos correlatos, bem como da capacidade de atender às especificações técnicas e às condições de entrega estabelecidas para a presente contratação. Buscou-se, ainda, consultar empresas com atuação compatível com o objeto e aptas a fornecer parâmetros de preços condizentes com a realidade praticada no mercado, de modo a conferir maior representatividade, consistência e confiabilidade à pesquisa realizada.

9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da **Unidade Gestora 790201 – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL**, Funcional Programática

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

10.79201.26.122.0039.6099.0001 – Custeio Administrativo, Natureza da Despesa n. **44905234 – Utensílios em Geral**, Item da Despesa n. **0036586**, Fonte n. **0179981491**.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**;

12.4.2. de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30% (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a **90 (noventa) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.

13.2. A aquisição dos **04 (quatro) contêineres** mostra-se adequada às necessidades dos setores de Patrimônio e Almoxarifado da AGESUL, por ampliar a capacidade de armazenamento e proporcionar melhores condições de organização, conservação, segurança e controle dos bens e materiais sob responsabilidade da Agência.

13.3. As condições, especificações e critérios definidos neste Termo de Referência mostram-se compatíveis com a natureza do objeto e suficientes para assegurar a adequada execução da contratação e o atendimento do interesse público.

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.

AGESUL
SEILOG Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

(*CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21*)

14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual nº 16.119/2023, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa, conforme os esclarecimentos a seguir, considerados os parâmetros relativos à unidade gestora e aos objetos de mesma natureza.

14.1.1. Para fins de aferição do limite legal aplicável à dispensa de licitação em razão do valor, considera-se como unidade gestora a **UG 790201 – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL**, não tendo sido realizadas, no presente exercício financeiro, outras contratações de contêineres marítimos ou de objetos de mesma natureza e pertencentes ao mesmo ramo de atividade da presente aquisição.

14.1.2. A contratação decorre de necessidade administrativa específica dos setores de Patrimônio e Almoxarifado da AGESUL, tendo o quantitativo de **04 (quatro) unidades** sido definido com base na demanda efetivamente identificada, inexistindo divisão ou desmembramento artificial do objeto com a finalidade de enquadramento nos limites previstos para a contratação direta.

14.1.3. Dessa forma, considerando o somatório das despesas realizadas pela unidade gestora com objetos de mesma natureza no exercício financeiro e as características da presente contratação, certifica-se que a utilização da dispensa de licitação em razão do valor não configura fracionamento indevido de despesa.

Douglas Jeronymo Serra
Matrícula: 407.660.023

Karina Silva Batista Fernandes
Matrícula: 500.694.023

Autorizo:

Gil Marcio Franco
Diretor-Presidente Interino da AGESUL

Documento assinado digitalmente, valide em https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validar/GCCF-US2Q-4JV9-E2ZP. Assinado por: DOUGLAS JERONYMO SERRA em 05/10/2026, KARINA SILVA BATISTA FERNANDES em 05/10/2026.

HASH: 34b01930d44bfc22935c30d2788ab0f064670614ee802762f94151830125ef98. Juntado em 05/10/2026 08:22:03 por Douglas Serra.